

Projeto de Lei Nº 2831, de 19 de dezembro de 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 76, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Médico (a) Clínico (a) Geral	02 (duas)	40 horas	R\$ 13.189,41 (treze mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)
Médico (a) Ginecologista	01 (uma)	20 horas	R\$: 7.590,43 (sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos).
Enfermeiro (a)	02 (duas)	40 horas	R\$: 6.111,42 (seis mil e cento e onze

			reais e quarenta e dois centavos).
Técnico (a) em Enfermagem	02 (duas)	40 horas	R\$: 1.965,79 (um mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 19 de Dezembro de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população afim de suprir o aumento da demanda de atendimentos na prestação de serviços de saúde.

Ainda, os profissionais de carreira em tais funções estão desempenhando suas atividades regularmente, porém não conseguem prestar atendimento à totalidade da população.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 19 de Dezembro de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal